



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ**

---

**LEI Nº 410/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (FUMDEC), O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMUDEC) DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, REVOGA A LEI Nº 115, DE 30 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Pará, **VICTOR CORREA CASSIANO, FAZ SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***CAPÍTULO I***

**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DEFESA CIVIL**

**Seção I – Da Finalidade**

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), no Município de Cametá, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Seção II – Dos Conceitos Legais**

**Art. 2º** Para fins desta Lei denomina-se:

**I** – Proteção e Defesa Civil - o conjunto de ações, de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, destinadas a evitar os desastres, e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno a normalidade social, econômica e ambiental.

**II** - Desastre - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem tecnológico ou de origem antrópica sobre um cenário vulnerável exposto a ameaças, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

**III**– Situação de Emergência é declarada pelo Prefeito Municipal ante a eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária à conjugação de esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

tal fenômeno;

**IV** - Estado de Calamidade Pública - o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Seção III – Da Competência**

**Art. 3º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 4º** A COMPDEC compete:

**I** – planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;

**II** - promover a ampla participação da comunidade nas ações de Proteção e Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;

**III** - elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

**IV**- elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

**V** - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;

**VI**- capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

**VII** - promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

**VIII** - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;

**IX** - implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;

**X** - analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no § 1º do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

- XI** - manter órgão estadual de Defesa Civil e o Órgão Federal de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de Defesa Civil;
- XII** - realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XIII** - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED, de Avaliação de Danos – AVADAN e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DEMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- XIV** - propor a autoridade competente à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC;
- XV** - vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- XVI** - coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XVII** - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;
- XVIII** - participar dos Sistemas previstos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela **Lei nº 12.983, de 2 de Junho de 2014**, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XIX** - promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;
- XX** - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XXI** - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - **REDEC** ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - **PAM**, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal;
- § 1º - Criar Distritais de Defesa Civil ou órgãos correspondentes como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município.
- § 2º - Exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, dentro de seus limites legais.

**Seção IV – Da Estrutura**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**Art. 5º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) estrutura-se em:

**I** – Coordenador;

**II** – Secretaria Executiva;

**III**– Equipe técnica;

**IV**– Equipe operacional.

**V** – Grupo de Articulação Comunitária e Institucional (**GACI**)

§ 1º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil constitui-se em cargo de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, equivalente ao cargo de Secretário Municipal.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil apresentarão a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que serão nomeados, através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Cabe ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

§ 4º - O **GACI** terá como incumbência promover a articulação externa – com a comunidade e, interna – com os diversos órgãos do governo local.

**Art. 6º** Os integrantes da **COMPDEC** poderão ser deslocados de suas funções normais sem ônus aos cofres públicos, exceto com relação a custos relacionados com deslocamentos, estadia, alimentação e capacitação.

§ 1º – Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada “serviço público relevante”, devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º - A **COMPDEC** promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – **NUPDECs**.

**Art. 7º** Os **NUPDECs** constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

**Art. 8º** - São atribuições dos **NUPDECs**:

**I** – incentivar a educação preventiva;

**II** – organizar e executar campanhas;

**III**– cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

**IV**– coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

**V** – elaborar planos de chamada, sistemas de alerta e alarme, e promover exercícios simulados.

**VI**– colaborar com a **COMPDEC** na execução das ações de Proteção e Defesa Civil;

**VII** – promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ**

---

qualidade de vida e a percepção do risco;

**VIII** – estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

**IX**– buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;

**XI**– priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

**XII** – preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre;

**Seção V – Do Planejamento Orçamentário e dos Recursos**

**Art. 9º** As ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 10** Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

**I** – financiar, total ou parcialmente, programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da **COMPDEC**, responsável pela execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;

**II** - custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;

**III**– custear a construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

**IV**- adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Proteção e Defesa Civil, inclusive da **COMPDEC** e dos **NUPDECs**.

**Art. 11** Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

***CAPÍTULO II***

**DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**Art. 12** Fica Criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - **FUMPDEC**, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

mitigação, de assistência e recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

**Parágrafo Único** - O FUMDEC deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art. 13** Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC:

- I – os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;
- II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III– as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV– os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privados, nacionais ou internacionais;
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;
- VI– as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

**Seção I - Das Aplicações dos Recursos do FUMPDEC**

**Art. 14** As aplicações dos recursos do FUMPDEC serão destinadas a ações preventivas, desocorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Proteção e Defesa Civil, que contemplem:

- I – Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:
  - a) Elaboração dos planos de Proteção e Defesa Civil, de contingência e de operações;
  - b) Estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
  - c) Elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
  - d) Elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
  - e) Capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Proteção e Defesa Civil;
  - f) Cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
  - g) Campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
  - h) Organização de postos de comando e de abrigos;
  - i) Pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ**

---

- j)** Aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;
- II** - em caso de desastre:
- a)** Para o suprimento de:
- a)** Alimentos;
  - b)** Água potável;
  - c)** Medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal, cobertor, colchonetes e mosquiteiros;
  - d)** Material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;
  - e)** Roupas e agasalhos;
  - f)** Material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
  - g)** Material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigosemergenciais;
  - h)** Combustível óleos e lubrificantes;
  - i)** Equipamentos para resgate;
  - j)** Material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
  - k)** Apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
  - l)** Material de sepultamento;
  - m)** Pagamento de serviços relacionados com:
    - n)** Restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
    - o)** Outros serviços de terceiros;
    - p)** Transportes;
    - q)** A desobstrução desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
    - r)** Reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;
    - s)** Pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declaradapelo Poder Executivo Municipal.

**Seção II - Da Supervisão e Controle**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**Art. 15** O **FUMPDEC** é vinculado ao Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil e será por este administrado.

**Art. 16** O estado de calamidade pública - ECP e a situação de emergência - SE, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, serão declarados por decreto do Poder Executivo.

***CAPÍTULO III***

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**Art. 17** Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cametá- **FUMPDEC**.

**Art. 18** Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

**I** – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;

**II** – deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil Municipal;

**III** - reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;

**IV**- examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

**V** - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;

**VI**- fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cametá - **FUMPDEC**, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

**VII** - elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

**Parágrafo Único** - Compete, ainda, ao **COMPDEC** a supervisão financeira do **FUMPDEC** – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cametá, nela compreendidas a elaboração decronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do **FUMPDEC**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**Art. 19** O Conselho Municipal de Defesa Civil – **COMUDEC** compõe-se de 10 (dez) membros titulares e 09 (nove) suplentes sendo que o Coordenador, não possuirá suplente, assim distribuídos:

- I** – 07 (sete) representantes do Poder Público, a saber:
- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Transporte, Terras e Obras
  - b) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde
  - c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
  - d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
  - f) 01(um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;
  - g) 01(um) representante do Tiro de Guerra de Cametá
- II** – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, a saber:
- a) 01(um) representante da Diocese de Cametá;
  - b) 01(um) representante da CDL de Cametá;
  - c) 01 (um) representante Sindicato dos Produtores Rurais;
  - d) 01 (um) representante das Comunidades Tradicionais;
  - e) 03 (três) representante dos Movimentos Populares;

**III** – 01 (um) Coordenador Municipal de Defesa Civil

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, com exceção do Coordenador Municipal de Defesa Civil, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão indicados pela respectiva organização e nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos, admitida recondução.

§ 3º - O **COMUDEC** é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 20** O **COMUDEC** poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

**Art. 21** Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

**Art. 22** Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o **COMUDEC**, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**Art. 23** Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

**Art. 24** A Secretaria-Executiva será exercida pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, e seus colaboradores cabendo a estes promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

**Art. 25** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a capacitação aos integrantes do Conselho.

**Art. 26** No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elegerá seus cargos, sendo eles Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 27** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 28** Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação, revogando a Lei nº 115, de 30 de março de 2009.

Gabinete do Prefeito de Cametá, 15 de setembro de 2022

**VICTOR CORREA CASSIANO**  
Prefeito Municipal de Cametá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ**

---



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 097/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **LEI 410/2022**, de 15 de setembro de 2022, a qual **CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (FUMDEC), O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMUDEC) DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, REVOGA A LEI Nº 115, DE 30 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cametá, 15 de setembro de 2022.

**Odilon do Socorro Coelho Barra**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto Municipal nº 001/2021